



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CREDENCIAMENTO

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

(389428)

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ xx.xxx.xxx,xx

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

(Processo Administrativo nº 2693123/2024)

Torna-se público que o CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, por meio da Gerência de Compras e Licitações, sediado inscrita no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, sediada na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro- 69010-230, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e a entrega dos documentos do credenciamento poderá ocorrer por meio de protocolo físico do envelope, devidamente identificado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, na sede do CREA-AM, de segunda a sexta, entre 09:00 e 15:00 horas ou poderá ser enviado por Correios para o endereço: Rua Costa Azevedo, nº 174 - Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-230, com a intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.2. Contratação de empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – Cartão benefícios para servidores

CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

3.1.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de cartão benefícios destinados aos funcionários do CREA-AM;

3.1.5. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), sem custos para o CREA-AM;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por email.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@crea-am.org.br), sede do órgão).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.crea-am.org.br].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@crea-am.org.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.2. A empresa credenciada deverá oferecer uma solução de benefícios que contemple:

10.2.1. Emissão e Administração de Chips: Fornecimento de chips personalizados e prontos para uso imediato em redes conveniadas.

10.2.2. Gestão e Expansão de Convênios: Rede de estabelecimentos nas categorias farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, com compromisso de expansão contínua.

10.2.3. Sistema de Antecipação Salarial: Disponibilização de uma funcionalidade de antecipação salarial para os funcionários do CREA-AM, permitindo controle e monitoramento por parte do CREA-AM.

10.2.4. Monitoramento e Suporte ao Usuário: Suporte técnico ao usuário e sistema de acompanhamento de transações em tempo real, garantindo transparência e segurança.

10.3. : As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão comprovar:



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

10.3.1. Experiência Técnica: Mínimo de 3 (três) anos de experiência comprovada em gestão e fornecimento de sistemas de benefícios ou serviços similares.

10.3.2. Estrutura Técnica e Operacional: Capacidade operacional para fornecer os serviços descritos, incluindo atendimento ao usuário, monitoramento de transações e segurança da informação.

10.3.3. Qualificações em Segurança da Informação: Certificações e protocolos de segurança digital, quando aplicável, que garantam a proteção dos dados dos funcionários do CREA-AM.

11.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60; (sessenta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12.CONDIÇÕES CONTRATUAIS E VIGÊNCIA

12.1. Após o credenciamento, a contratação se formalizará por meio de um contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse do CREA-AM. A continuidade do credenciamento estará condicionada ao cumprimento das condições contratuais, com revisão anual das condições e dos valores.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crea-am.org.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Manaus, 8 de Novembro de 2024

Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira

Presidente do Crea-AM



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

- 1.1.1 **Cartão Convênio:** Cartão com chips e/ou tarjas magnéticas para atendimento aos funcionários do CREA-AM. Será utilizado para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos. O benefício será concedido todos os meses conforme disponibilizado pela Contratada, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados do CREA adquirir bens de consumo. Os cartões deverão ser emitidos com o nome do funcionário e número do cartão gerado pela contratada. A empresa contratada deverá dispor de um aplicativo móvel compatível com os sistemas IOS e Android, visando o melhor controle de saldo para os usuários ou

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório tem a finalidade de otimizar e centralizar a gestão dos benefícios oferecidos pelo Conselho. Este sistema permitirá um controle eficiente das despesas dos funcionários em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos. Além disso, proporcionará uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados do CREA adquirir bens de consumo.

Primeiramente, a empresa especializada deverá possuir o conhecimento técnico e a infraestrutura necessária para garantir a eficiência na emissão e administração dos cartões, o que simplifica o processo para o CREA-AM.

Além disso, o sistema de gestão oferecido pela empresa permitirá ao CREA-AM acompanhar de perto os gastos dos funcionários em redes conveniadas, como farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos. Isso não apenas facilita a gestão orçamentária, mas também promove uma utilização mais consciente dos benefícios por parte dos beneficiários.

Outro ponto relevante é a segurança proporcionada pelo uso de cartões com chips e/ou tarjas magnéticas, que são tecnologicamente mais avançados e menos suscetíveis a fraudes, garantindo a integridade do programa de benefícios do CREA-AM.

Por fim, ao centralizar todas essas operações com uma empresa especializada, o CREA-AM pode focar seus esforços em suas atividades principais, enquanto confia na parceria para a execução eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelas boas práticas administrativas.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3. DOS OBJETIVOS

O objetivo da contratação é proporcionar uma solução eficiente e integrada para a gestão dos benefícios oferecidos pela instituição. Isso envolve facilitar o acesso dos funcionários a benefícios como compras em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, de forma organizada e segura. A empresa especializada permite uma melhor administração dos recursos destinados aos benefícios, garantindo transparência nas operações financeiras e facilitando o acompanhamento e controle dos gastos.

Além disso, o objetivo é otimizar os processos internos do CREA-AM relacionados à gestão de benefícios, reduzindo possíveis custos operacionais e melhorando a eficiência administrativa. Ao centralizar essas operações com uma empresa que possui expertise na área, o CREA-AM pode assegurar que seus funcionários se beneficiem de um sistema moderno e seguro, alinhado com as melhores práticas de gestão de benefícios corporativos.

Em resumo, o objetivo final é garantir que os funcionários do CREA-AM tenham uma antecipação salarial para usarem a fim de adquirir bens de consumo nos estabelecimentos credenciados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa contratada deverá prestar o serviço sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões com chips e/ou tarjas magnéticas, mediante emissão, administração, fornecimento, distribuição e gerenciamento de cartões plásticos, bem como garantir a utilização dos créditos dos cartões como meio de pagamento em rede credenciada, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.2 Os cartões serão disponibilizados na modalidade: Cartão para Benefícios Diversos, conforme descrito no item **1.1.1**.

4.3 Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônico que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor disponível.

4.4 Os lotes de cartões deverão ser entregues juntamente com lista sequencial contendo a numeração dos cartões e instruções de armazenamento, sobretudo especificações que garantam que não haja desmagnetização ou outros prejuízos ao uso.

4.4.1 Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por "lote" o conjunto de cartões a serem entregues no CREA-AM.

4.5 O CREA distribuirá por sua conta os cartões aos seus funcionários.

4.6 A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso referenciado no item **1.1.1**, para os serviços de comunicação de dificuldades de uso ou outras dúvidas.

4.7 Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parte do CREA ou do próprio beneficiário.

4.7.1 Entende-se por "desbloqueio" a ação de liberação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.

4.8 Os cartões poderão ser cancelados, a critério do CREA-AM, a qualquer tempo.

4.8.1 Entende-se por "cancelamento" a ação, por parte do CREA, de invalidação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.

4.8.2 A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (*internet*) ou aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância, por parte do CREA ou do próprio beneficiário.

4.8.3 Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela Contratada durante toda vigência do Contrato.

4.8.4 É responsabilidade da Contratada providenciar os mecanismos de segurança que garantam a autenticidade e legitimidade dos desbloqueios e cancelamentos.

4.8.5 O desbloqueio para uso pelos beneficiários dos cartões deverá ocorrer em até 3 (três) horas após solicitação.

4.8.6 O cancelamento dos cartões deverá ensejar a sua invalidação para uso em até 1 (uma) hora após a solicitação do CREA.

4.9 A empresa deverá dispor de meio eletrônico (internet ou aplicativo) e/ou telefônico para consulta pelo usuário do cartão magnético de informações referentes ao cartão, tais como saldo disponível e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada.

4.10 A empresa deverá fornecer mediante solicitação a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

- As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, lote e identificação do usuário que fizera a operação.
- Cartões emitidos não desbloqueados, com filtro por lote.
- Cartões por lote.
- Extratos com as compras efetuadas com os cartões, com filtros por lote e número de cartão, com data, horário, estabelecimento e valor utilizado.

4.11 Atendidas as condições previstas no item 1.1.1 e demais disposições deste Termo de Referência, são irrelevantes as nomenclaturas comerciais dos cartões adotadas pela empresa vencedora do certame.

4.11.1 Cartão Convênio: Cartão com chips e/ou tarjas magnéticas para atendimento aos funcionários do CREA-AM. Será utilizado para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos. O benefício será concedido todos os meses conforme disponibilizado pela Contratada, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados do CREA adquirir bens de consumo. Os cartões deverão ser emitidos com o nome do funcionário e número do cartão gerado pela contratada. A empresa contratada deverá dispor de um aplicativo móvel compatível com os sistemas IOS e Android, visando o melhor controle de saldo para os usuários.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 5.1 Para efeitos deste Termo de Referência, é definido como “rede credenciada” ou “rede de aceitação” o conjunto de estabelecimentos comerciais ativos que aceitam os cartões como meio de pagamento por transação monetária eletrônica.
- 5.2 Para o Cartão Convênio se exige um conjunto de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos.
- 5.3 A rede de aceitação deverá ser distribuída pelo território do Estado do Amazonas, mas que não se limite a este.
- 5.4 No caso de credenciamento que interfira no atingimento de quantitativos mínimos, a Empresa disporá de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que garantam a continuidade do atendimento aos beneficiários da política.

6 VALIDADE DOS CARTÕES

Os cartões deverão, preferencialmente, não ter data de validade/expiração de possibilidade de uso, ou possuir data de validade/expiração de possibilidade de uso fixada em no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos contado a partir do desbloqueio.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1 A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 7.2 A contratada deverá designar preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do contrato e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis pendências durante a execução do contrato.
- 7.2.1 A designação prevista no *caput* deste item deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste.
- 7.2.2 Disponibilizar o sistema ou outras soluções pelo qual o CREA deverá requisitar cartões e créditos, desbloqueá-los, bloqueá-los, gerenciá-los, emitir relatórios e demais operações que possam ser necessárias para adequada e integral execução contratual por parte do CREA, indicando o meio de acesso ao sistema e às funcionalidades, como endereços eletrônicos, softwares ou outros meios, à escolha da empresa, desde que haja possibilidade de registro de operações e verificação de autenticidade/legitimidade do requerente, cadastrando logins, e assegurando o suporte técnico quando necessário. Para assegurar o disposto no *caput* deste item, a empresa deverá tomar conhecimento das configurações e recursos tecnológicos do CREA da forma que o sistema esteja compatível em todas as funcionalidades em todos os computadores da Contratante.
- 7.3 Entregar os cartões em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de requisição.



CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.4 É dever da empresa comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CREA, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

7.5 Manter o CREA informado de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção de medidas cabíveis.

7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos incidentes à execução do presente objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, entre outros, resultantes da execução do contrato.

7.7 Garantir os recursos de equipamento, tecnologia ou pessoal necessários para a execução contratual por parte da Contratada.

7.8 Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões e senhas individuais, cabendo-lhe comunicar à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de caracterizar inadimplemento, o que incorrerá em todas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações ou dispositivos legais incidentes.

7.9 Assegurar a plena utilização dos cartões na rede credenciada, responsabilizando-se integralmente pela operação de transmissão de dados que efetive o pagamento nos estabelecimentos, ainda que através de acordo com empresa gestora de máquinas de pagamento.

7.10 Disponibilizar mecanismo que garanta o bloqueio à distância de cartões, por parte do CREA, mediante uso de senha, assinatura eletrônica, conferência de dados ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, devendo o bloqueio do uso dos cartões ocorrer em até 1 (uma) hora após solicitação do CREA.

7.11 Em caso de verificação de vulnerabilidade técnica ou de segurança, risco iminente de falha, apuração de erros por parte da empresa, alteração de padrão tecnológico ou quaisquer outras possibilidades que possam inviabilizar o adequado uso dos cartões e de seus créditos nas especificações requeridas, caberá à empresa informar a ocorrência imediatamente ao CREA e substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excetuando-se casos em que tais possibilidades ocorram por erro, omissão, imprecisão de informações ou má conservação por parte do CREA.

7.12 A contratada deverá garantir que haja sinalização da aceitação dos cartões nos estabelecimentos credenciados, através de adesivos, placas ou similares.

7.13 A contratada deverá garantir meio de consulta à rede credenciada através da internet ou de aplicativo para dispositivos móveis.

7.13.1 Para fins de identificação da empresa para os estabelecimentos comerciais e usuários será permitida a presença de logotipo da empresa em posição e dimensão de pouco destaque no trabalho gráfico.

7.14 Em relação a todo tipo de prestação de contas e ações visando o monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados vinculados ao objeto deste presente Termo de Referência, pelo CREA a empresa contratada deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico solicitado.

7.14.1 A empresa contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, dificultar ou inviabilizar parcial ou plenamente a prestação de contas que o CREA solicite dados e/ou informações relativas às atividades desenvolvidas em consonância com este Termo de Referência.

7.14.1.1 O apoio técnico a qual refere-se este subitem baseia-se no fornecimento pela empresa contratada de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis de apoio, relativos à qualquer aspecto da prestação de serviço ora previsto por este presente Termo de Referência.

7.14.1.2 Todo tipo de apoio técnico a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá ser da forma mais detalhada possível, de forma a atender plenamente as necessidades da contratante.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA

8.1 Fornecer a relação de representantes credenciados para efetuar as diferentes transações, como requisições, desbloqueios, cancelamentos, emissão/solicitação de relatórios;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato;

8.4 Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos beneficiários, não responsabilizando a Contratada, pelo custo de uma eventual reemissão, caso os cartões sejam furtados ou venham a se extraviar em sua posse;

8.5 Responsabilizar-se pela entrega aos munícipes beneficiários, instruindo-os para que seu uso seja de acordo com o estipulado neste Termo;

8.6 Responsabilizar-se em promover eventuais alterações ou solicitar o cancelamento parcial ou total do pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrada do pedido de cartões, sob pena de ter que restituir à Contratada o prazo inicial de processamento e liberação do pedido;

8.7 Encaminhar no 5º dia útil de cada mês, o contracheque dos colaboradores;

8.8 Descontar na folha de pagamento do usuário e repassar para a(s) Contratada(s) os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na Rede Fornecedora, devendo o desconto ser efetuado na data prevista para pagamento do salário do usuário;

8.9 No caso de demissão e/ou afastamento do usuário do Cartão comunicar à(s) Contratada(s) a fim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a Contratante descontar tais valores, inclusive débitos futuros originais por compras parceladas conforme orientação do CREA, bem como tomar as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado;

8.10 Informar a margem de 20% do Salário bruto do colaborador.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O CREA-AM efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil, através de ordem bancária, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

9.2. O pagamento será de conformidade com o serviço prestado e o controle será mediante requisição emitida pelo CREA-AM.

9.3. Caso não haja expediente na data prevista, o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente.

9.4. O Contratado deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular devendo comprovar com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, está em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e CNDT (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, correspondentes ao mês da última competência vencida, sob pena de retenção de pagamento.

9.5. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.6. O CREA-AM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

9.7. A CONTRATADA se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, se comprometendo a efetuar a substituição imediata de qualquer serviço ou material fora da especificação determinada.

9.8. Caso a empresa CONTRATADA não seja Optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para PIS/PASEP, conforme prevê o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

10 VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de seu envio.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser ainda prorrogado por iguais ou menores períodos, num limite de 60 (sessenta meses), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas neste Certame.

12.2 A empresa contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações a serem aplicadas pelas autoridades competentes do CREA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda do CREA não eximirá empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até que seja concluído o Processo Licitatório que se encontra em fase de acertos no Termo de Referência.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerente de Recursos Humanos do CREA-AM, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

Manaus-AM, 08 de julho de 2024.

KAROLINE RIBEIRO XAVIER LIMA
Gerente de Recursos Humanos
Mat.484/09-CREA-AM

Eng^a. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA-AM



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CREA-AM

Estudo Técnico Preliminar - 2/2024

1. Informações Básicas

Número do protocolo: **2693123/2024**

2. Objeto

Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3. Descrição da necessidade

Justifica-se a necessidade de contratação desse serviço, visando otimizar e centralizar a gestão dos benefícios oferecidos pelo Conselho. Este sistema permitirá um controle eficiente das despesas dos funcionários em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos. Além disso, proporcionará uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados do CREA adquirir bens de consumo.

Primeiramente, a empresa especializada deverá possuir o conhecimento técnico e a infraestrutura necessária para garantir a eficiência na emissão e administração dos cartões, o que simplifica o processo para o CREA-AM.

Além disso, o sistema de gestão oferecido pela empresa permitirá ao CREA-AM acompanhar de perto os gastos dos funcionários em redes conveniadas, como farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos. Isso não apenas facilita a gestão orçamentária, mas também promove uma utilização mais consciente dos benefícios por parte dos beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Outro ponto relevante é a segurança proporcionada pelo uso de cartões com chips e/ou tarjas magnéticas, que são tecnologicamente mais avançados e menos suscetíveis a fraudes, garantindo a integridade do programa de benefícios do CREA-AM.

Por fim, ao centralizar todas essas operações com uma empresa especializada, o CREA-AM pode focar seus esforços em suas atividades principais, enquanto confia na parceria para a execução eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelas boas práticas administrativas.

4. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
GERH	Karoline Ribeiro Xavier Lima Gerente de Recursos Humanos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá para execução dos serviços, seguir obrigatoriamente as informações constantes no item 1.1.1 do Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

O método adotado para a contratação deste objeto, será através de pesquisa com fornecedores especializados na execução do objeto.

7. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões com chips e/ou tarjas magnéticas, mediante emissão, administração, fornecimento, distribuição e gerenciamento de cartões plásticos, bem como garantir a utilização dos créditos dos cartões como meio de pagamento em rede credenciada, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.1333, de 1.º de abril de 2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

8. Estimativa das Quantidades de itens a serem contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/MESAL
01	Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo.	12 meses

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):

O valor total global estimado para a prestação dos serviços de que trata este processo é de R\$, considerando o período de 12 (doze) meses de contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, o objeto da contratação será composto por 01 (um) grupo que engloba o valor total estimado de todos os itens orçado pela administração, assim, vendando dois ou mais licitantes arrematar o certame.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições do CREA-AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

11. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações constantes do presente documento, declaro VIÁVEL a contratação, pois mantém as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pelo CREA-AM consoante o inciso XIII do S 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º da IN 58/22.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Karoline Ribeiro Xavier Lima

Gerente de Recursos Humanos – CREA-AM

MAT 484/09

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

MINUTA DE CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

“Termo de credenciamento de Credenciamento de empresas para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20% do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-AM a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o No. 24.852.675/0001-27, com sede administrativa situada a Rua Costa Azevedo, 174, Centro – 69010-320, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; neste ato representado pela Presidente do Crea-AM, Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira, Brasileira, portador de Registro Geral xxxxx – AM e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o Nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, CREDENCIANTE, e

..... (Nome da instituição financeira), com sede na(endereço), inscrita no CNPJ sob o nº(inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (a) Sr. (a).....(nome),(nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., residente na.....(endereço no Município), doravante designada como CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o Credenciamento de interessados em Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema completo de benefícios, abrangendo emissão, administração, distribuição e gestão de cartões convênios com chips e/ou tarjas magnéticas. Esses cartões serão destinados aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) para uso em redes conveniadas de farmácias, postos de combustíveis, óticas, supermercados, papelarias, livrarias e lojas de artigos esportivos, pelo qual será ofertada uma alternativa de antecipação salarial de 20%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

do salário bruto do colaborador, através de meio eletrônico, possibilitando aos empregados adquirir bens de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As oportunidades trazidas neste Termo de Credenciamento, de que tratam a cláusula primeira, destinam-se aos exclusivamente aos servidores deste Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CREDENCIANTE

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, caberá a **CREDENCIANTE**:

- a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer alterações nos cartões dos usuários que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios.
- b) prevenir o servidor usuário que em caso de uso indevido do cartão de antecipação salarial fica assegurado o direito da Contratada de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.
- c) utilizar os materiais e formulários fornecidos pela Contratada com bom senso, sendo exclusivamente para fins do Contrato.
- d) informar aos servidores usuários sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela Contratada que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento.
- e) fornecer à Contratada a relação atualizada com os dados dos servidores usuários e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na Rede Fornecedora, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores usuários do cartão de antecipação salarial.
- f) informa à(s) Contratada(s), quaisquer alterações, seja demissão de usuário, admissão, mudança de endereço, alteração salarial e alterações bancárias.
- g) descontar na folha de pagamento do usuário e repassar para a(s) Contratada(s) os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na Rede Fornecedora, devendo o desconto ser efetuado na data prevista para pagamento do salário do usuário.
- h) no caso de demissão e/ou afastamento do usuário do Cartão comunicar à(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Contratada(s) a fim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a Contratante descontar tais valores, inclusive débitos futuros originais por compras parceladas conforme orientação do CREA, bem como tomar as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado.

i) em caso de falecimento do Usuário do Cartão, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso.

j) manter em dia o repasse financeiro à Contratada sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

DA CREDENCIADA

a) cadastrar o maior número de empresas integrantes da rede fornecedora local, observando sempre a boa imagem e a conduta junto ao mercado, instituições de crédito e população.

b) enviar extrato mensal à contratante, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores.

c) liberar crédito 24 (vinte quatro) horas por dia.

d) controlar os valores utilizados pelos usuários com o cartão a fim de não ultrapassar o limite definido pela contratante.

e) agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento.

f) garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela contratante.

g) enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos usuários e à rede fornecedora.

h) atualizar periodicamente em seu site eletrônico a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integrem a rede fornecedora.

i) fornecer à rede fornecedora todas as informações necessárias para o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, com início previsto a partir da data de assinatura.

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes dos créditos utilizados pelos servidores usuários serão descontados pela Contratante dos respectivos créditos salariais dos usuários e repassados à(s) Contratada(s), mediante depósito em conta a ser informada pela Contratada, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil da data de apresentação dos respectivos valores que serão conhecidos através de relatórios apresentados pela Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado em no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) pelo Município, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) pelo CADASTRADO, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.1 As partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção")

7.2. As partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para o benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Credenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

d) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Manaus - AM, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origina deste Termo de Credenciamento, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tonar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em xxxx (xxxx) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Manaus - AM, _____ **de** _____ **de** _____.

Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM

CREDENCIADA
CNPJ